

PROJETO DE LEI Nº 041/2025, DE 17 DE ABRIL 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA
EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar no Abrigo Institucional Municipal modalidade Casa Lar, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos artigos. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor técnico para prestação dos serviços no abrigo.

§2º A contratação temporária prevista neste artigo obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, homologado pelo Edital nº 33/2024, e vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, permitida uma vez a prorrogação por até igual período da contratação inicial, bem como a rescisão antecipada, se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A contratação temporária de que trata esta lei corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Remuneração
01	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo e curso completo de Técnico em Enfermagem com habilitação para o exercício legal da profissão.	40 horas semanais	R\$ 2.441,06

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
17 de abril de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de 01 (um) Técnico de Enfermagem, para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no Abrigo Institucional Municipal modalidade Casa Lar, sendo que a vaga solicitada destina-se a contratos administrativos de serviço temporário (CAST), lembrando que a vaga será assumida pelo candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2024, homologado pelo Edital Nº 033/2024.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Artigos 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Atualmente acolhemos 10(dez) crianças/adolescentes na Casa lar, entre eles, 02 (dois) bebês, dispomos de 02 (duas) cuidadoras por turno, uma psicóloga 20(vinte) horas e a coordenadora.

Ocorre que temos 02 (duas) acolhidas adolescentes com várias CIDs, uma delas inclusive que é a situação mais severa, já esteve internada na área mental do Hospital de Candelária e também na ala mental do Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, já passou por dois profissionais psiquiatras e psicólogos e está em acompanhamento contínuo no CAPS. Esta mesma acolhida tem vários registros em ATA de situações de agressividade, tanto na Casa Lar quanto na escola, os quais não podemos discriminar aqui para proteção da menor. A outra acolhida dentre várias CIDs que possui, também necessita de acompanhamento contínuo.

Diante de fatos preocupantes ocorridos nas últimas semanas estamos aguardando do CAPS um laudo para posterior encaminhamento de uma das acolhidas ao INAMEX, pelo comportamento agressivo.

Desta forma, solicitamos a contratação de 1(um) profissional especializado conforme solicitado neste projeto, pois elas necessitam atenção especializada e cuidados contínuos para monitorar, administrar os medicamentos, oferecer suporte no dia a dia, carinho, atenção, inclusive este técnico de enfermagem vai poder realizar avaliações regulares do estado de saúde das adolescentes, permitindo ajustes e estratégias de cuidados e intervenções, conforme necessário. Ressaltamos, que estes profissionais de enfermagem são treinados para oferecer suporte emocional, o que é vital para adolescentes que enfrentam desafios mentais, isso pode ajudar a construir uma relação de confiança e segurança. O técnico de enfermagem pode atuar como um elo de comunicação com as adolescentes, equipe de saúde mental e as cuidadoras da casa, ele pode também ajudar a identificar sinais de agravamento da saúde mental, permitindo intervenções precoces e evitando crises mais sérias.

Diante dessas justificativas, a contratação de 01 (um) técnico de enfermagem se torna uma medida imprescindível para promover a saúde mental e o bem estar das adolescentes, assegurando que elas recebam o suporte necessário em um ambiente acolhedor e seguro.

Segue, em anexo, Estudo de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
17 de abril de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal